



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021

Parecer Técnico de LAS nº 1477/2022

O empreendimento Zilene Alves de Souza, nome fantasia Posto Bagre, localizado na Rodovia BR040, km 643, S/N, Zona Rural, Cristiano Otoni, Minas Gerais, 36426-000, solicita via SLA nº 2020.12.01.003.0000500, Processo n.º 1477/2022, Licença LAS RAS para iniciar a atividade classificada (Quadro 1) conforme Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de dezembro e 2017. Na Figura 1, é apresentada a visão geral do empreendimento.

| | |
|---|--|
| Quadro 1 – Atividades selecionadas na solicitação de licença ambiental para iniciar a atividade. | |
| Código/Potencial | F-06-01-7 / Médio |
| Descrição | Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. |
| Parâmetro | Capacidade de Armazenamento. |
| Quantidade | 150 m ³ (porte médio) |
| Início das atividades | A iniciar |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021

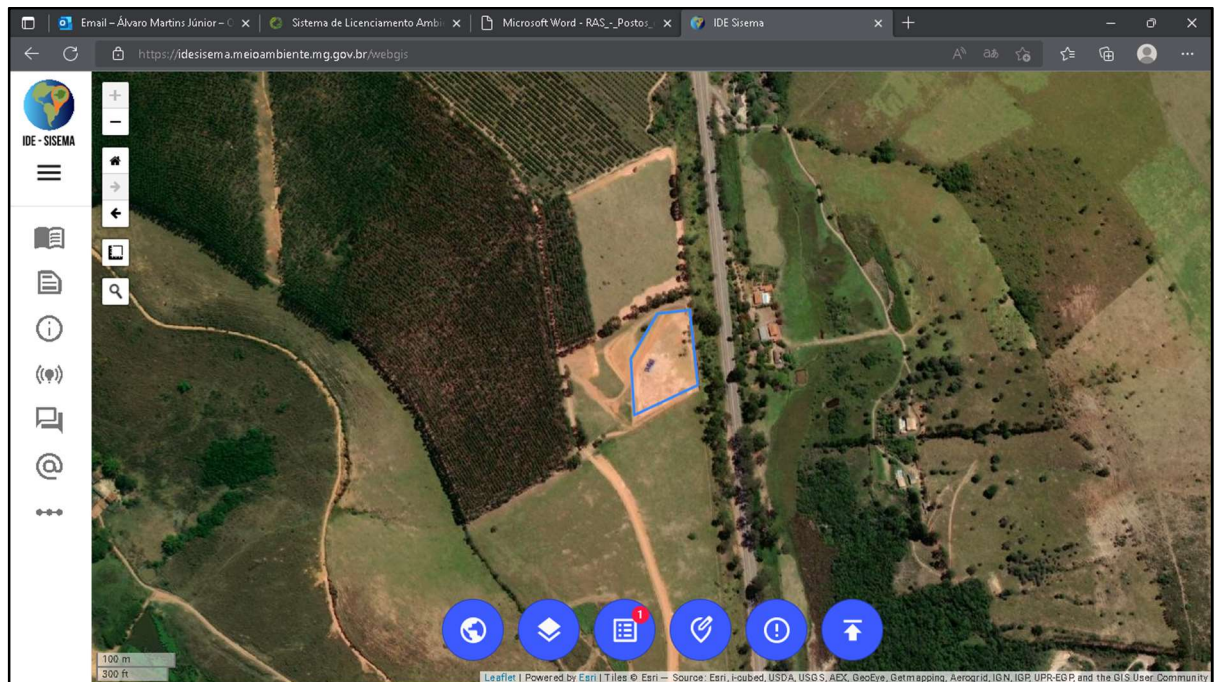


Figura 1 – Visão geral do empreendimento (linha azul). Fonte: IDE Sisema

O empreendedor declara no SLA que o empreendimento ainda não está na fase de operação, que não foi feita nenhuma solicitação de licenciamento anterior a 5.11.2019. Ele informa que é uma Nova Solicitação de Licença. Pelos documentos apresentados, vale ressaltar que a instalação ocorreu sem prévio licenciamento.

Para a gestão desta atividade, cabe ao empreendedor atender a Deliberação Normativa COPAM n.º 108, de 24 de maio de 2007. Quando observada suspeita de contaminação, ou área contaminada atender a Deliberação Normativa COPAM nº116, 27 de junho de 2008 e a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02, de 08 de setembro de 2010.

Este parecer técnico foi elaborado a partir dos documentos presentes no SLA e estudos; encaminhados pelo empreendedor disponibilizados nos sistemas: Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA; Sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE SISEMA, analisados e apresentados a seguir.

Documentos apresentados no SLA:

Ato Autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos, Certificado de Uso Insignificante, válido até 16.3.2025;

- CAR - Cadastro Ambiental Rural, cadastrado em 1.6.2017;
- Certificado de Registro junto à Agência Nacional de Petróleo - ANP,
- Ofício da Neves Consultoria Ambiental 07, emitido em 16.3.2022;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021

- Relatório Técnico do Teste de Estanqueidade, para tanques subterrâneos, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
- Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais, relatório da Carvalho Consultoria e Projetos Ambientais, responsável Ewerton Goretti, ART MG20220996908;
- Plano de resposta a incidentes, relatório da Carvalho Consultoria e Projetos Ambientais, responsável Ewerton Goretti, ART MG20220996908;
- Programa de treinamento de pessoal, relatório da Carvalho Consultoria e Projetos Ambientais, responsável Ewerton Goretti, ART MG20220996908;
- Certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial-INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos no art. 4º da Resolução Conama 273/2000;
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou justificativa, caso o empreendimento ainda não tenha passado por vistoria, válido até 4.3.2027;
- RAS - Relatório Ambiental Simplificado, fotos no raio de 100 m, planta topográfica e relatório fotográfico;
- Certificados de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/APP), vencidos em 14.06.2022 e 18.6.2022;
- Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade; e
- Publicação de Requerimento de Licença pelo Órgão Ambiental.

Com relação ao critério locacional, em consulta ao IDE Sisema, não houve resultado para a incidência de critério que altere a modalidade da licença.

Certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial-INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos no art. 4º da Resolução Conama 273/2000

O certificado de avaliação da conformidade nº UL-BR 17.0074 apresentado pela UL do Brasil Certificações, emitido em 13/02/2017 e possui validade até o dia 12/02/2023, para Tubulação em Polietileno para Instalações de Abastecimento de Combustíveis, e conforme informado, é acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO. Todos os demais certificados apresentados estão vencidos: FLANGES DE VEDAÇÃO PARA CÂMARAS DE CONTENÇÃO CONSTRUIDAS EM POLIETILENO; UNIDADE SELADORA; CÂMARA DE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021

CONTENÇÃO DA DESCARGA DE COMBUSTÍVEL; CÂMARA DE CONTENÇÃO SOB A UNIDADE DE ABASTECIMENTO; CÂMARA DE CONTENÇÃO DA INTERLIGAÇÃO DA UNIDADE DE FILTRAGEM; Tanque de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis; DISPOSITIVO PARA DESCARGA SELADA 4”.

Certificados de conformidade 004/2020 válido até 19.10.2024 para Serviço de Instalação e retirada de SASC; 001/2010 e 002/2012, válidos até 8.1.2022 e 5.2.2024 para Tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis.

São apresentadas também as notas fiscais dos equipamentos.

Certificado e Relatório Técnico do Teste de Estanqueidade, para tanques subterrâneos, acompanhado de ART e época de compra de tanques instalados, conforme previsto no art. 4º da Resolução Conama 273/2000.

No laudo de estanqueidade realizado pela Elo Meio Ambiente Consultoria Eireli., ART nº: 1420200000006437909, via Responsável Robson Alves da Silva, CREA Nº: MG-29495/D, em 23/11/2020, revela que as linhas, filtros bombas e tanques encontram-se estanques (Quadro 2).

| Quadro 2 – Tanques de combustíveis e condições de estanqueidade | | | | |
|--|---------------------------|----------------------------------|-------------------------|------------------|
| | Produto Armazenado | Capacidade do Tanque (m³) | Nível do produto | Resultado |
| 1 | Gasolina Comum | 30 | 0 | Estanque |
| 2 | Etanol | 30 | | |
| 3 | Gasolina Aditivada | 10 | | |
| 4 | Etanol | 10 | | |
| 5 | Diesel Comum | 10 | | |
| 6 | Diesel Comum | 30 | | |
| 7 | Diesel S10 | 30 | | |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021

A situação das bombas, tubulações e equipamentos de segurança, são apresentadas no Quadro 3.

| Quadro 3 - Situação das bombas, tubulações e equipamentos de segurança | | | | | | | |
|---|---------------------|-------------------|-----------------------------|-------------|---------------------|--------------|--------------------------------|
| Bomba n° | Ligada ao Tanque n° | Material da linha | Data de instalação da linha | Tem filtro? | Válvula de retenção | | Data do teste de estanqueidade |
| | | | | | Fundo do tanque? | Pé da bomba? | |
| 01 | 1,2,4 | PEAD | 2018 | não | | x | 10/2020 |
| 02 | 1,2,4 | PEAD | 2018 | não | | x | 10/2020 |
| 03 | 3 | PEAD | 2018 | não | | x | 10/2020 |
| 04 | 3 | PEAD | 2018 | não | | x | 10/2020 |
| 05 | 5,7 | PEAD | 2018 | sim | | x | 10/2020 |
| 06 | 6,8 | PEAD | 2018 | sim | | x | 10/2020 |
| 07 | 5,7 | PEAD | 2018 | sim | | x | 10/2020 |

O serviço de instalação executado foi apresentado por meio de relatório fotográfico, Figura 2, presente no SLA. Também é apresentado o Certificado de Conformidade do Inmetro NCC 20.06251, revisado em 14.4.2020, Processo 36336/16.1 e Laudo de Calibração M022648/2019, da Calibratec.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021

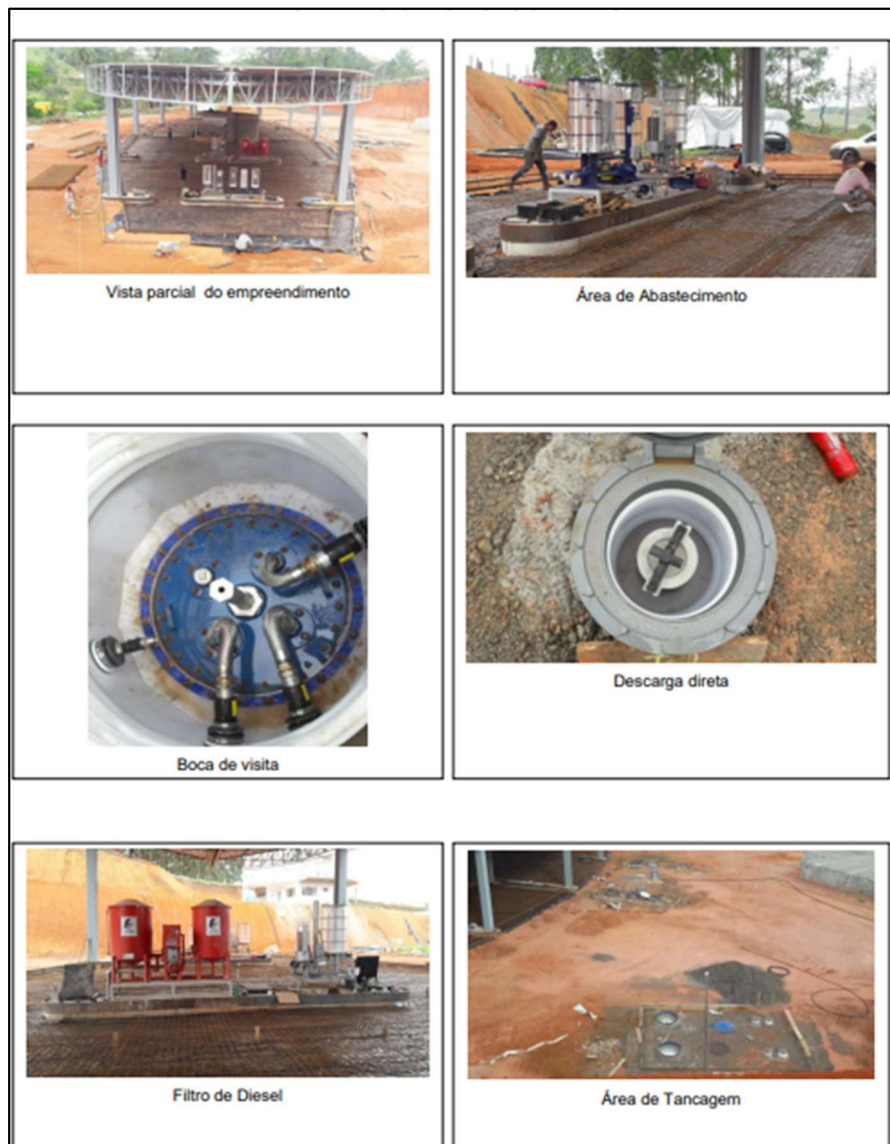


Figura 2 – Relatório fotográfico da instalação, informado no SLA

Relatório Ambiental Simplificado - RAS

O empreendimento tem 1.314 m² de área útil (a mesma construída), terá 17 funcionários (2 administrativos; 15 produção), serão 2 turnos de 8 horas/dia, 7 dias/semana e 12 meses/ano.

No ambiente de entorno de 100 m é informado não haver nenhuma edificação e nenhum corpo hídrico. Sobre as instalações, são 7 tanques de armazenamento (Quadro 2), instalados em 2020, não tem válvula de retenção no fundo do tanque (Quadro 3), mas possui válvulas de gases e vapores.

Possui monitoramento intersetorial automático; poços de monitoramento de vapor; câmaras de acesso a boca de visita do tanque, de contenção sob a unidade abastecedora, de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021

retenção da unidade de filtragem e de retenção de descarga; canaleta de retenção da cobertura; descarga selada; válvulas de proteção contra transbordamento e de retenção de esfera flutuante; alarme de transbordamento; e sistema de Segurança antiabaloamento.

A água será utilizada para consumo humano (sanitário e refeitórios) e lavagem de piso e para-brisas. Não haverá recirculação de água. É apresentado uma Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico, nº 0000319963/2022, Processo nº 0000011444/2022, para uso de 10 m³/dia de cisterna para fins de consumo humano.

No item 5.1 (Uso de Água) não foram informados os consumos máximo e médio do empreendimento, não sendo, portanto, possível avaliar o balanço hídrico.

Os efluentes líquidos sanitários serão provenientes dos banheiros com tratamento realizado sistema tanque séptico/sumidouro, já os efluentes industriais provenientes da pista de abastecimento e lavagem de para brisa, serão dispostos em uma caixa separadora de água e óleo não tendo sido informada no RAS a destinação final deste efluente após passagem pela CSAO. Os sistemas de tratamento, ainda não estão em funcionamento e os efluentes industriais e sanitários não serão tratados juntos. Foi informado que não são gerados efluentes de purgas de equipamentos, e que a água de lavagem de pisos e equipamentos será tratada junto com os efluentes industriais (CSAO). Os resíduos oleosos, para a empresa de reciclagem (re-refino).

Com relação às emissões atmosféricas, é informado que a atividade não implica em existência de fontes pontuais ou difusas de emissões atmosféricas, apesar da volatilização dos combustíveis. No entanto, é apresentado no diagrama da empresa, a localização dos respiros do empreendimento.

Os resíduos sólidos e oleosos que serão produzidos com o desenvolvimento das atividades do Posto Bagre constam na tabela 1 junto com sua classificação, acondicionamento e destino.

Tabela 1 – Modelo da planilha de controle e gestão de resíduos apresentada no RAS.

| Nome do Resíduo | Identificação dos resíduos sólidos | Classificação (segundo a norma da ABNT) | Quantidade gerada (kg/mês) | Disposição do resíduo na área do empreendimento | Destinação final do resíduo |
|-----------------|------------------------------------|---|----------------------------|---|-----------------------------|
| | | | | | |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021

Em relação aos ruídos, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

É apresentado também o CTF/APP do empreendimento, vigente até 18.6.2022; comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço, sendo apresentada Escritura Pública do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Queluzito.

Diante das informações prestadas, foram solicitadas informações complementares que são discriminadas a seguir:

1. Apresentar Certidão de Localização que ateste a conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo, nos termos do Decreto Estadual n.º 43.383/2018.
2. Certificados de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) do responsável técnico.
3. Informar se existe outra fonte de abastecimento de água, além daquela declarada no item 5.1 do RAS (cisterna), tendo em vista que o Certificado de Uso Insignificante apresentado tem como finalidade o consumo humano, não abrangendo os outros tipos de uso do empreendimento (lavagem de pisos, limpeza de para brisas....);
4. No item 5.2 do RAS foi informado que os efluentes sanitários e da caixa separadora de água e óleo – CSAO são tratados e destinados ao um conjunto de tanque séptico e sumidouro. Apresentar manifestação e anotação de responsabilidade técnica – ART do projetista quanto ao atendimento as normas da ABNT, dimensionamento e eficiência de remoção de matéria orgânico do projeto;
5. Descrever o sistema de drenagem pluvial do empreendimento e as medidas de controle ambiental para a contenção de sólidos carregáveis;
6. No item 5.4 do RAS, subprodutos e ou resíduos sólidos, informar quais são os que serão gerados com o desenvolvimento da atividade, conforme os campos da tabela discriminados no RAS. Como será feita a gestão de resíduos, detalhar, principalmente os resíduos da ETE e CSAO. Existe algum local de armazenamento temporário, detalhar;
7. Em consulta as imagens orbitais verificam-se a presença de vegetação nativa de porte arbóreo na área de implantação do empreendimento (em 2019), principalmente as margens de rodovia BR-040, apresentar documento autorizativo de intervenção ambiental ou justificativa técnica quanto a desnecessidade deste.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021

As questões abordadas nas informações complementares com exceção do item 7 foram devidamente esclarecidas ou justificadas com a apresentação de documentos e informações.

Com respeito a supressão de vegetação, nas imagens orbitais foi apresentado o Termo de Análise e Deliberação n.º 02/2020, expedido pelo CODEMA do município de Cristiano Ottoni, no qual consta autorização para o corte de eucaliptos as margens da BR – 040, KM 643.

Na caracterização do empreendimento no SLA foi informado que **não** “*houve intervenção ambiental que se enquadre no rol previsto no art. 1º da Resolução Semad/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de formalização desta solicitação de licenciamento*”. Todavia, por meio de imagens de satélite constatou-se a supressão de vegetação com características distinta da autorizada pelo CODEMA, conforme pode ser observado nas figuras 1, 3 e 4.

Cabe destacar que o empreendimento se localiza nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

Nesse sentido, esclarece-se que aos estados compete, originalmente, conforme Lei Complementar Federal nº 140/2011:

Art. 8º - São ações administrativas dos Estados:

(...)

XVI - aprovar o manejo e a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras em:

- a) florestas públicas estaduais ou unidades de conservação do Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
- b) imóveis rurais, observadas as atribuições previstas no inciso XV do art. 7º; e
- c) atividades ou empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Estado;

E conforme Art. 9º do mesmo dispositivo legal:

Art. 9 São ações administrativas dos Municípios:

XV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, aprovar:

- a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo MUNICÍPIO, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), de acordo com o previsto no art. 9º, inciso XV, da Lei Complementar Federal nº 140/2011;
- b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo MUNICÍPIO, inclusive as requeridas em momento posterior ao licenciamento, de acordo com o previsto no art. 9º, inciso XV, da Lei Complementar Federal nº 140/2011, e na Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021

c) a supressão de vegetação prevista no art. 14, § 2º, da Lei Federal 11.428/2006, observados os requisitos trazidos pelo dispositivo (anuência do Estado), verbis:

“Art. 14. (...) § 2º A supressão de vegetação no estágio médio de regeneração situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente, com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico.”; e

d) as intervenções ambientais que impliquem ou não em supressão de vegetação nativa, localizados em área urbana.

O tema também é abordado no Art. 4º do Decreto Estadual 47.749/2019, que prevê:

Art. 4º – Compete aos órgãos ambientais estaduais autorizar as intervenções ambientais elencadas neste decreto.

§ 1º – Compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais previstas neste decreto, respeitadas as competências dos demais entes federativos, nas seguintes situações:

I – em área urbana, quando não vinculada ao licenciamento ambiental de competência dos demais entes federativos;

II – quando vinculada ao licenciamento ambiental municipal, excetuadas as previsões da legislação especial;

III – no Bioma Mata Atlântica, em área urbana, a vegetação secundária em estágio médio de regeneração, nos casos de utilidade pública e interesse social, mediante anuência do órgão estadual competente.

Ressalta-se que os processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS devem ser formalizados com todos os atos autorizativos necessários às suas atividades emitidos, conforme dispõe a DN Copam nº 217/2017, em seu artigo 15, parágrafo único:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais** ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (grifo nosso)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021

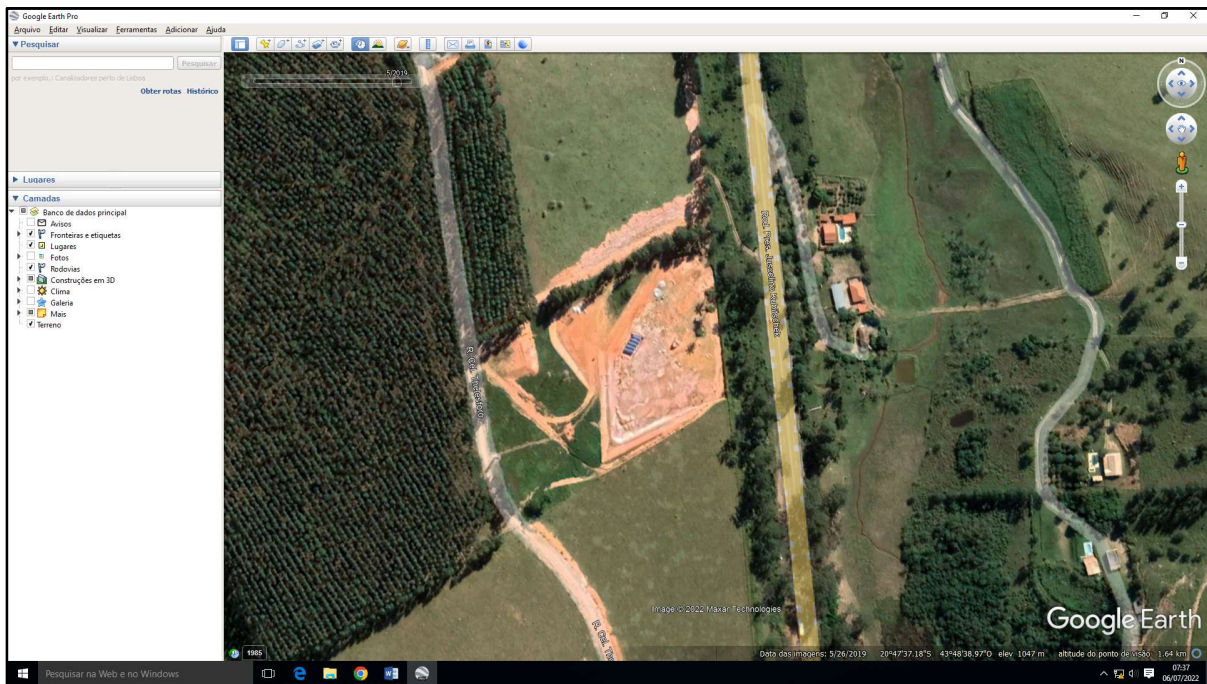


Figura 3: Vegetação presente entre o empreendimento e a rodovia, ano de 2019. Fonte: Google Earth



Figura 4: Vegetação suprimida entre o empreendimento e a rodovia, ano de 2022. Fonte: Google Earth

Este parecer não autoriza qualquer tipo de intervenção ambiental que implique na supressão de vegetação e do uso de recursos hídricos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021

Complementarmente a análise do RAS, foi realizada consulta a Diretoria Regional de Regularização Ambiental - DRRRA da SUPRAM CM sobre a validade da autorização Deliberação n.º 02/2020, expedido pelo CODEMA do município de Cristiano Otoni, que manifestou sobre as limitações deste tipo de autorização as quais são transcritas neste parecer, e que por meio da avaliação de imagens orbitais, constatou-se pela existência de vegetação arbórea distinta da autorizada pelo CODEMA.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo SLA n.º 1477/2022, do Relatório Ambiental Simplificado, considerando a não apresentação de autorização para intervenção ambiental ocorrida no empreendimento e considerando o disposto no artigo 15 da DN Copam 217/2017, sugere-se o indeferimento da Licença LAS RAS ao empreendimento Zilene Alves de Souza, Nome Fantasia: Posto Bagre, CNPJ n.º : 13.587.169/0002-12, Rodovia BR040, km 643, S/N, Zona Rural, Cristiano Otoni, Minas Gerais, 36426-000, para a atividade de Posto revendedor de Combustíveis, com capacidade de armazenamento de 150 m³, pelo prazo de validade de 10(dez) anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Considerando que o empreendimento já iniciou a instalação, bem como considerando as intervenções ambientais constatadas, solicita-se o encaminhamento desse parecer para unidade responsável pela fiscalização ambiental para as verificações e providenciais cabíveis conforme disposto no Art. 5º-A da Resolução Conjunta SEMAD/Feam n.º 3.086/2021, e orientações ao empreendedor sobre os procedimentos corretivos.